



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

101

113
1103193

LEI Nº 1100 DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

"CONCEDE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES
COLETIVOS DE RIO BRANCO PARA OS
PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÃO DE BAIR
ROS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco - Ac,
aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido a gratuidade da passagem nos
transportes coletivos de Rio Branco, aos Presidentes de Associações de
Bairros, sediadas em Rio Branco.

ART. 2º - Somente farão jus ao benefício mencionado
no artigo anterior, os Presidentes que estiverem em pleno exercício de
suas funções, através de uma Carteira Pessoal, expedida pelo D.T.P., me-
diante a apresentação de um documento comprobatório.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 17 de
agosto de 1993.


BENEDITO DAMASCENO
PRESIDENTE